



# Câmara Municipal de Novais

CNPJ.: 74.354.168/0001-31

Novais -SP

## PARECER JURÍDICO

**Assunto:** Projeto de Lei nº02/2025, de 16 de janeiro de 2025.

**Iniciativa:** Exmo. Prefeito Municipal

**Síntese:** *“Ratifica o protocolo de intenções com a finalidade de instituir o consórcio intermunicipal para manutenção de unidade regional de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco residentes na comarca de tabapuã (consórcio doce lar), e dá outras providências”.*

**Parecer:** Pela justificativa, o Poder Executivo visa a manutenção de unidade regional de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco (consórcio doce lar), na comarca de Tabapuã, mediante intenções descritas, vejamos a justificativa apresentada.

O nosso Município, juntamente com os Municípios circunvizinhos de Tabapuã e Novais, os quais subscrevem o presente **Protocolo de Intenções** vem mantendo conjuntamente de longa data mediante convênio, a “Casa Lar” localizada na Comarca de Tabapuã, tendo como objetivo principal, o Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes.

Compreende essa Política Pública conforme a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, e que se encontra dentro do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social, o acolhimento de crianças e adolescentes com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, de forma a garantir qualidade de vida e proteção integral.

Ocorre, em razão de alguns fatores o instrumento celebrado tem se mostrado insuficiente para atender plenamente a demanda existente, dada a complexidade do assunto e especialmente, em razão dos aspectos administrativos e financeiros envolvidos. Acrescenta-se a isso, que a execução isolada de cada município para o atendimento dessa



# *Câmara Municipal de Novais*

CNPJ.: 74.354.168/0001-31

**Novais -SP**

demanda, seria de um grau de dificuldade ainda maior.

Após muitas discussões e até em razão das considerações e recomendações do Ministério Público do Estado de São Paulo, sediado na Comarca de Tabapuã, concluiu-se por essa possibilidade de constituir um consórcio, e que, com uma estrutura mais adequada e autônoma, possa desenvolver por meios mais adequados a referida política pública, possibilitando melhores condições, eficiência e qualidade que o assunto requer.

A instituição do Consórcio é estabelecida pela Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e o art. 41, IV, do Código Civil Brasileiro, e visa à execução de gestão associada de serviços públicos de competência de seus consorciados, ações e políticas de desenvolvimento socioeconômico local e regional.

Todas as condições quanto à formação e seus objetivos são os constantes do protocolo de intenções que segue anexo, possibilitando melhor análise de Vossas Excelências..

Ademais, segundo consta, o plano de trabalho foi devidamente apresentado no protocolo anexo.

No que se refere à natureza da instituição, verifica-se que se trata de um CONSÓRCIO, sob a forma de Consórcio Público de Direito Público, sob a forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público interno.

Assim, considerando a necessidade do município em suprir atividades concernentes ao âmbito da assistência social, a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício, entender-se plausível a ratificação das intenções para a instituição do mencionado Consórcio.



# Câmara Municipal de Novais

CNPJ.: 74.354.168/0001-31

**Novais -SP**

No mais, a redação é clara e concisa, conforme determina a Lei Complementar nº 95/98, contemplando, ainda, os elementos compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não comprometendo a execução orçamentária.

Por todo exposto, tem-se que o projeto é juridicamente legal e está em plena consonância com o sistema jurídico constitucional e infraconstitucional, estando, dessa forma, tecnicamente apto a ser levado à Plenário para apreciação do seu mérito.

S.M.J. Este é o parecer.

Câmara Municipal de Novais - SP, 20 de janeiro de 2025.

**Jeferson Dione de Freitas**  
**Assessoria Jurídica**



# Câmara Municipal de Novais

CNPJ.: 74.354.168/0001-31  
Novais -SP

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

**Proposição analisada:** Projeto de Lei nº02/2025, de 16 de janeiro de 2025.

**Iniciativa do Prefeito Municipal.**

**Assunto:** *“Ratifica o protocolo de intenções com a finalidade de instituir o consórcio intermunicipal para manutenção de unidade regional de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco residentes na comarca de tabapuã (consórcio doce lar), e dá outras providências”.*

Ao vigésimo dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, as Comissões de Finanças e Orçamento, e Legislação, Justiça e Redação, compostas pelos Nobres Vereadores abaixo firmados, reuniram-se na sala de reunião da Câmara Municipal de Novais, para análise do Projeto de Lei nº02/2025, de 16 de janeiro de 2025, exarando o seguinte parecer:

Após amplo debate entre os membros das Comissões, decidiu-se que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável, encontrando-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Câmara Municipal de Novais-SP, 20 de janeiro de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Comissão de Economia, Finanças e  
Orçamento